TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOCORRO
FORO DE SOCORRO
2ª VARA
PRAÇA NOVE DE JULHO, 222, Socorro-SP - CEP 13960-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000811-51.2021.8.26.0601**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução**
Exequente:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Executado:	**Tarcísio Dias Artioli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ERIKA SILVEIRA DE MORAES BRANDAO**

Visto.

Fls. 238/241: Abra-se nova vista ao MP para que esclareça para qual conta o montante deve ser transferido, ou como deve a serventia proceder ou, por fim, informe se a conta é a que segue: Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos e Coletivos Lesados (Titular: CNPJ 13.848.187/0001-20, Banco do Brasil 001, agência nº 1897-X, conta corrente nº 8.918-4).

Defiro a penhora dos veículos localizados às fls. 231, independentemente de qualquer outra formalidade, junto ao sistema RENAJUD, devendo a serventia incluir tal anotação em referido sistema, ficando, por ora, nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Expeça-se mandado de intimação do executado, acerca da penhora, bem como para a **constatação e avaliação** dos veículos.

Intime-se.

Socorro, 23 de maio de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA